

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052.2021.CPL.PE.0015.EMPETUR

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através da Pregoeira Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni, designada pelo Exm^a Senhora Secretária de Administração através da Portaria SAD nº 2.094 de 16/11/2020 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia **17/11/2020**, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento a Comunicação Interna nº 120/2020 – EMPETUR - Superintendência de Operações – EMPETUR-SOP, e com a respectiva autorização do Vice-presidente da EMPETUR, realizará a licitação na modalidade ESPECIAL DAS ESTATAIS – Disputa Aberta – Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Estadual nº 12.525/2003, Decreto Estadual nº 45.140/2017, Regulamento de Compras da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A - EMPETUR, e respectivas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 26/08/2021 às 14 horas e 20 minutos	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/08/2021 às 14 horas e 30 minutos	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/08/2021 às 14 horas e 30 minutos	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni	e-mail: licitacao@empetur.pe.gov.br
Fone: (81) 3182-8188	
Endereço: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
<i>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</i>	

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação da COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS E PERIGOSOS no Centro de Convenções de Pernambuco – CECON, e Parque Memorial Arcoverde, unidades pertencentes a Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor da despesa com a execução do objeto desta licitação é sigiloso conforme preconiza a Lei 13.303/2016.
- 2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Atividade (Programa de Trabalho): 23.695.0925.1520.1617 - Gestão e manutenção do Centro de Convenções;

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte: 0241000000 - Recursos Próprios;

Ficha Financeira: CUSTEIO - Cota Global

- 2.3. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 3.3. Ao encaminhar a sua proposta inicial no Sistema PE-Integrado, a licitante declara o cumprimento pleno de todos os requisitos de habilitação e das exigências previstas neste Edital para a proposta.
- 3.4. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, conseqüentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 3.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, DEVERÁ assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

3.6. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

3.8.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.8.2 Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.8.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.8.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.8.9 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.8.10 Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.8.11 Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.8.12 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

3.9. Aplica-se a vedação prevista no subitem acima:

3.8.13 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.8.14 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.8.15 Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.8.16 Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.8.17 Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.2 As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.
- 4.2.1 Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da sede da EMPETUR.
- 4.2.2 Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 4.2.3 Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.
- 4.2.4 Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 4.3 O prazo para entrega da proposta original na forma física e documentos originais ou autenticados na forma física será contado em dias úteis e obedecerá ao disposto no subitem 12.3.1.
- 4.4 Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pelo pregoeiro. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo.
- 4.5 Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 7 .2 poderão se alterados cabendo ao pregoeiro informar previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema PE-INTEGRADO, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

- 5.1 Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-INTEGRADO.
- 5.1.1 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.
- 5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço **www.peintegrado.pe.gov.br**, através do link **“Cadastre-se no sistema”**.
- 5.3 Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail **suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br**, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.
- 5.3.1 São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal;

- 5.3.2 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;
- 5.3.3 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- 5.4 A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.
- 5.5 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.
- 5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.8 Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.
- 5.9 Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: **(81) 3183-7721**.

6. DA PROPOSTA

- 6.1 A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2 A proposta de preços será elaborada, com base no Termo de Referência (Anexo I) e respectivos anexos, assim como no Modelo de Proposta (Anexo II) deste edital.
- 6.3 Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS dos itens do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final do LOTE;
- 6.4 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.
- 6.5 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.5.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.6 As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

6.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

7.2 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.3 A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o pregoeiro a examinar as propostas.

7.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1 A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.303/2016, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.
- 9.2 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 9.3 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 9.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 9.5 As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6 O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.7 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.8 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.9 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.12 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 9.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.15 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 9.16 Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.
- 9.17 A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação;
- 9.18 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.
- 9.19 Decidida a aceitação da proposta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.
- 9.20 O pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da **regularidade fiscal e trabalhista** da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o pregoeiro, através do e-mail da comissão, constante do preâmbulo deste edital.
- 9.21 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.22 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.23 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.24 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 9.25 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

10.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.2 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O **Pregoeiro** deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Antes da declaração do vencedor de cada item/lote do processo, o pregoeiro verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas nos subitens 3.8.2 e 3.8.3 deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br>, efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade e www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será DESCLASSIFICADA, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

12.2 Posteriormente a verificação expressa no item 12.1 e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** será convocada para **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 13 e 14 DESTE EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, enviando-as para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste edital, no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas úteis, contada a partir da solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais.

12.2.1 A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

12.2.2 Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.2.3 Cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco megabytes).

12.2.4 Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por email, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

12.2.5 A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.2 será desclassificada/inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.3 Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

12.3.1 Os documentos originais ou autenticados deverão ser entregues fisicamente, **diretamente ao pregoeiro ou comissão de licitação**, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 09h às 11 horas e de 14h às 16 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

12.3.2 A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão do pregoeiro que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, conseqüentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

12.4 **Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.**

12.5 Ficam suspensas as exigências contidas neste instrumento convocatório, de apresentação de documentos que dependam de meios físicos, até o fim dos efeitos dos atos normativos publicados pelo Poder Executivo Estadual, para a contenção do COVID-19, os quais deverão ser supridos ou substituídos por versões digitais ou digitalizadas, nos termos da Portaria EMPETUR nº 77, de 30 de junho de 2020.

13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, nos termos e prazos previstos neste edital.

13.2 O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMPETUR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.2.4 Ao ofertar sua proposta, a licitante tem a obrigação de apresentar preços que reflitam os parâmetros de mercado, sob risco de responder por superfaturamento, ainda que, eventualmente, os valores fixados pela Empresa no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

13.2.5 O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados, conforme disposto nos itens 13.3 e 13.4 deste instrumento convocatório.

13.2.6 Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

a. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

b. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei n.º 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

13.3 Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

13.3.1 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

13.4 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

14 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

14.2 Habilitação Jurídica:

14.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3 Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital.

14.3 Regularidade Fiscal:

14.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3 Não poderão participar deste processo as empresas com débitos ou inadimplentes perante a EMPETUR, até a data final para envio das propostas;

14.4 Qualificação Técnica:

14.4.1 Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) – através da Certidão de Registro e Quitação, do local da sede da empresa e dos profissionais habilitados. A empresa sediada fora do Estado de Pernambuco necessitará do visto do CREA-PE, devendo apresentá-lo no ato da assinatura do contrato.

14.4.2 Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o seguinte:

14.4.3 A comprovação de aptidão referida no item acima deverá ser feita de forma tenha em pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, aceitando-se para tal a comprovação de serviços similares ou de mesma complexidade tecnológica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- 14.4.4 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade estimada no Termo de Referência para o lote a ser licitado, ficando estabelecido que os arredondamentos dos cálculos serão sempre para baixo a favor da competitividade;
- 14.4.5 Para efeito do item 14.4.4, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;
- 14.4.6 Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes da prestação de serviços de remoção de resíduos sólidos;
- 14.4.7 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;
- 14.4.8 Comprovação que a LICITANTE possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível Superior ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove a EXECUÇÃO DE SERVIÇO compatível, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, comprovando a capacidade técnico-profissional;
- 14.4.9 Comprovação da vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante, na data da apresentação da proposta, em uma das seguintes formas:
- Cópia autenticada do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, inclusive a qualificação civil, de forma a identificar o empregador e o empregado; ou
 - Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrado no órgão próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante; ou
 - Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo; para este caso, além do contrato de prestação de serviços vinculando o profissional informado e a licitante, esta deverá apresentar compromisso formal no sentido de que o profissional atuará como responsável técnico da licitante, caso a mesma seja a vencedora do certame.
- 14.4.10 Apresentar as licenças do CPRH (licença de operação do órgão ambiental do estado de origem da licitante), e do SEMAN, certificado de regularidade do IBAMA, e autorização da ANVISA, para realização de serviços desta natureza.

14.5 **Qualificação Econômico-Financeira:**

14.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.5.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.5.2.1 A certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.5.2.2 Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

14.5.3 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.6 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

14.6.1 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

14.6.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

14.6.3 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
a. Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$
$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

14.6.4 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

14.6.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

14.7 Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica para todos os itens em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais o licitante será habilitado.

14.8 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.8.1 No caso de autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta será realizada em dias úteis, no período de 09h às 11h00 horas e de 14h às 16h00.

14.9 As Declarações mencionadas no item 19 (ANEXO VI e VII deste Edital) deverão ser entregues pelo licitante, juntamente com os demais documentos de habilitação da empresa.

14.10 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.10.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.11 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

14.12 **As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

14.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.13.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.14 O Certificado de Registro de Fornecedores – CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 14.3.1, 14.3.2. e 14.5.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio www.sad.pe.gov.br/seadm, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação da licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

14.15 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.16 Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no subitem 14.11.

14.17 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.18 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, desde que seja verificado pelo pregoeiro, mediante consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade e http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, que esta não se encontra enquadrada em uma das vedações previstas no item 3.8 deste Edital

15 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016;

15.2 Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o quinta dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito.

15.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

15.4 A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

15.5 Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.6 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

15.7 O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email e no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br), o dia anterior à data limite para abertura da sessão pública.

16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, **através**

de campo próprio do sistema eletrônico, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 05 (cinco) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao pregoeiro.

16.1.1 As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

16.1.2 Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.1.3 As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2 A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

16.5 Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.7 Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17 DO CONTRATO

17.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.

17.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação.

17.3 O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

17.4 O não comparecimento injustificado da adjudicatária para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.5 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

- 17.6 Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habilitação apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
- 17.7 Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.6, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.
- 17.8 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.
- 17.9 A vantagem porventura oferecida pela licitante vencedora e aceita pela Administração Pública não implicará a alteração da proposta nem do preço proposto.
- 17.10 A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

18 DAS PENALIDADES

- 18.1 Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
- O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
 - A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - Não manter a proposta;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 18.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;
- 18.3 Nas hipóteses previstas no subitem 18.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;
- 18.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b)
- c) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- e) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- f) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- g)
- h) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- i) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- j) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

18.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a EMPETUR serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

- I. 06 (seis) meses, no caso de:
 - a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
 - II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 - III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
 - a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.
- 18.6 A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 18.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;
- 18.7 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;
- 18.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 18.4, alínea h, desta cláusula;
- 18.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 18.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 18.11 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

- 18.12 Caso a faculdade prevista no subitem 18.10 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 18.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 18.14 Decorrido o prazo previsto no item 18.13 o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 18.15 Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 18.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.2 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.3 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 19.4 Em caso de comprovação de que o fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do fornecimento tem lhe causado.
- 19.5 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- 19.6 A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.
- 19.7 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser encaminhadas para o e-mail informado no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização.
- 19.8 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta
- Anexo III -Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- Anexo V - Declaração de cumprimento do inciso XXXII do artigo 7 da Constituição Federal;
- 19.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

19.10 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

20 DO FORO

Fica eleito o foro do Olinda - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olinda, 15 de julho de 2021.

Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni
Pregoeira CPL EMPETUR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052.2021.CPL.PE.0015.EMPETUR
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação da COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS E PERIGOSOS no Centro de Convenções de Pernambuco – CECON, e Parque Memorial Arcoverde, unidades pertencentes a Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Tendo em vista o disposto no Regimento Interno do CONAMA, e considerando que a disposição inadequada de resíduos sólidos constitui ameaça à saúde pública e agrava a degradação ambiental, comprometendo a qualidade de vida das populações;

2.1.2. Considerando a Lei 14.236, de 13 de Dezembro de 2010, que em seu Artigo 15, Inciso III, determina que a responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que

provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre os estabelecimentos geradores, no caso de resíduos provenientes da construção civil, indústria, comércio e de **prestação de serviços**, tratamento e destinação final para seus produtos e embalagens que comprometam o meio ambiente e/ou coloquem em risco a saúde pública.

2.1.3. Os serviços a serem contratados destinam-se à coleta e remoção de resíduos sólidos, produzido nas instalações da EMPETUR, CECON e Parque Memorial Arcoverde, por empresa especializada, com uso de caçambas e compactadores estacionários, de forma a garantir a permanente manutenção dos padrões de limpeza e higiene nas localidades.

2.1.4. Os resíduos sólidos da EMPETUR consistem em entulhos oriundos da construção civil, provenientes de manutenções internas; como também em resíduos orgânicos, ou seja, lixo decorrente da realização de eventos no CECON. De acordo com a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, declara no art. 20 da Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

2.1.5. Considerando ainda que a Lei nº 14.236, de 13 de Dezembro de 2010, referente à Política Estadual de Resíduos Sólidos, dispõe de diretrizes aplicáveis ao Estado de Pernambuco, aborda no artigo 2º que deve haver o descarte adequado e responsável dos resíduos, depositando e destinando, separando de forma a facilitar a coleta seletiva para reciclagem e compostagem, garantindo as medidas necessárias e sanitárias que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública. Vale ressaltar, que este ofício só é possível através de uma empresa especializada neste tipo de coleta, que destine de maneira compatível com a Lei Federal e Estadual de Resíduos Sólidos, havendo o descarte de maneira cumpridora à Lei e consciente de suas atribuições tanto a população quanto ao meio ambiente.

2.1.6. Diante da importância da temática e de toda necessidade da empresa, a EMPETUR carece da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **condicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, conforme especificações e quantidades constantes nesse Termo de Referência.**

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A estimativa do quantitativo foi baseada nas faturas anteriores da referida prestação de serviço, onde elas informam o volume limite da capacidade dos compactadores e caçambas, a ser acondicionado, quantidade coletada e transportada.

3.2. As quantidades são valores meramente referenciais, não obrigando a EMPETUR contratá-los em sua totalidade.

4. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às

qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

4.2. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

4.3. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve ter apenas competência para estabelecer os procedimentos e requisitos técnicos a serem adotados na contratação da coleta e remoção de resíduos sólidos comuns e perigosos.

4.4. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de coleta e remoção serão realizados todos os dias, durante o período diurno, das 8h às 17h, e incluem a remoção de resíduos sólidos e líquidos acumulados, já existentes, e aqueles oriundos da realização de eventos, sejam de pequeno ou grande porte, armazenados nas caçambas e compactadores estacionários.

5.2. A empresa contratada deverá fornecer as caçambas e compactadores estacionários para a retirada dos resíduos sólidos, assim como prover todos os equipamentos, utensílios e insumos necessários para a execução dos serviços.

5.3. Os resíduos oriundos serão destinados as compactadoras e caçambas pelos funcionários terceirizados da EMPETUR. Quando as mesmas atingem o volume limite, a CONTRATADA faz a troca das mesmas e repõe com vazias.

5.4. Após a comunicação a CONTRATADA, a mesma tem o prazo de 24 horas para fazer a reposição das compactadoras e caçambas.

5.5. A compactadora necessita de ponto fixo pois a mesma depende do conjunto elétrico para operar, localizada numa área reservada de frente ao portão H do pavilhão de eventos do CECON, na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970. Por conseguinte, as caçambas não são fixas pois independem da eletricidade para operar, mas também serão instaladas no mesmo local da compactadora. Já no Parque Memorial Arcoverde, localizado na Av. Olinda Dom Hélder Câmara - Salgadinho, Olinda – PE, as caçambas não ficarão apenas em um local, pois devida a extensão do parque, ela será alocada de acordo com a necessidade.

5.6. Os serviços deverão ser prestados por veículos adequados e equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, com força, versatilidade, devendo ser veículos portadores do certificado de vistoria previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Modalidade especial das estatais – Disputa aberta, forma eletrônica. Critério de julgamento – menor preço por lote único.

6.2. Justificativa da escolha por Lote

6.2.1. A licitação por lote único é mais satisfatória, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece a um mesmo administrador, tornando-a mais atrativa e isonômica para a participação de empresas interessadas.

6.2.2. A disputa por lote único evita que licitantes vençam apenas um item, demonstrem desinteresse na licitação, ou até mesmo desistam dela.

6.2.3. A escolha de lote único se faz necessária devido a eficiência quanto a gestão contratual, visto que, os serviços serão realizados por apenas um fornecedor, facilitando o acompanhamento dos mesmos, tornando-o mais eficaz o requerimento e fiscalização destes serviços a serem cumpridos, além de manter a padronização dos serviços, garantindo assim a assertividade na realização das tarefas que deverão ser executadas, pela única empresa vencedora.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

8. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para contratação será sigiloso na forma do Art. 34 da Lei 13.303/16.

9. CÓDIGO DE E-FISCO

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	QNT	UNID
01	518958-6	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - Do tipo compactadora estacionária de lixo, com capacidade de 17m3.	24	UNID
02	518894-6	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL - De resíduo sólido, em compactadora, com coleta.	24	UNID
03	518957-8	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL - Do tipo resíduo sólido, Acondicionado em caçamba de 6m3, sem tampa, com coleta.	720	UNID
04	521693-1	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL - Do tipo resíduo sólido classe II - A, lixo comum, não recicláveis e resíduos sólidos, com varrição, descarte devidamente legalizado, na região metropolitana do Recife.	504	TON

10. DISCRIMINAÇÃO DO QUANTITATIVO

As necessidades são variáveis, decorrentes do porte, frequência e características dos eventos, devendo, para efeito de cotação ser levada em consideração a seguinte previsão mensal:

- **Item 01** - Compactadora: Com suporte para basculamento de coletores, painel elétrico conforme NR-12. Serão 24 (Vinte e quatro) unidades anuais de compactadora estacionária, sendo 01 (uma) unidade fixa e 01 (uma) unidade quando se fizer necessário, ambas de 17 m³.
- **Item 02** - Quando as referidas estiverem cheias, serão recolhidas, podendo atender até 24 coletas anuais. Sendo assim, uma das compactadoras e as coletas, serão associadas as solicitações por demanda da CONTRATANTE de acordo com a necessidade.
- **Item 03** - Caçamba: De 6 m³, sem tampa. A coleta será realizada por demanda, consoante a solicitação da empresa contratante, não ultrapassando as 720 viagens anuais, equivalente à 60 viagens mensais.
- **Item 04** - Destinação dos Entulhos: Serão destinados ao CTR para tratamento de resíduos sólidos comuns, e o descarrego anual deverá ser de até 504 toneladas. Condicionado a demanda utilizada no mês anterior.

11. DAS NORMAS TÉCNICAS REFERENTES

11.1 . Sem prejuízo das demais normas técnicas e leis referentes ao objeto do contrato, deverão ser observadas, no mínimo, as normas constantes do quadro que segue:

NORMA TÉCNICA	ASSUNTO
Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010	Política Nacional de Resíduos Sólidos
LEI Nº 14.236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010	Política Estadual de Resíduos Sólidos
Normas ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas

12. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- 12.1 **O prazo de validade da proposta deverá ser de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sua apresentação;
- 12.2. Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá agendar em **até 10 dias úteis** a reunião de alinhamento com o gestor, fiscal do contrato e equipe para apresentar o cronograma das ações que deverão ser cumpridas.
- 12.3. Prazo para assinatura do contrato é de até 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

12.4. A contratada deverá apresentar uma programação da execução do serviço alinhadas com a Superintendência de Operações – SOP. Deverão ocorrer reuniões periódicas para acompanhamento do serviço.

12.5. As reuniões de alinhamentos e acompanhamentos do serviço serão realizadas no Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N – Salgadinho, Olinda – PE, 53111-970, na Superintendência de Operações – SOP, fone (081) 3182.8043.

12.6. O contrato que vier a ser celebrado poderá ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a elaboração de competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações;

12.7. A EMPETUR rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com este instrumento;

13. REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

13.1. O preço contratado será reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

13.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

13.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, § 7º, da Lei nº 13.303/2016;

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Atividade (Programa de Trabalho): 23.695.0925.1520.1617 - Gestão e manutenção do Centro de Convenções;

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte: 0241000000 - Recursos Próprios;
Ficha Financeira: CUSTEIO - Cota Global.

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

15. DA GARANTIA

15.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

15.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

15.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei 13.303/2016;

15.5. Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de Habilitação neste processo, a licitante que ofertar o menor valor aceito pelo Pregoeiro, deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada.

16.2. Qualificação Técnica:

16.2.1. Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) – através da Certidão de Registro e Quitação, do local da sede da empresa e dos profissionais habilitados. A empresa sediada fora do Estado de Pernambuco necessitará do visto do CREA-PE, devendo apresentá-lo no ato da assinatura do contrato.

16.2.2. Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o seguinte:

16.2.2.1. A comprovação de aptidão referida no item acima deverá ser feita de forma tenha em pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, aceitando-se para tal a comprovação de serviços similares ou de mesma complexidade tecnológica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

16.2.2.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade estimada no Termo de Referência para o lote a ser licitado, ficando estabelecido que os arredondamentos dos cálculos serão sempre para baixo a favor da competitividade;

- 16.2.2.3. Para efeito do item 16.2.2.2, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;
- 16.2.2.4. Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes da prestação de serviços de remoção de resíduos sólidos;
- 16.2.2.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;
- 16.2.2.6. Comprovação que a LICITANTE possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível Superior ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove a EXECUÇÃO DE SERVIÇO compatível, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, comprovando a capacidade técnico-profissional;
- 16.2.2.7. Comprovação da vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante, na data da apresentação da proposta, em uma das seguintes formas:
- 16.2.2.7.1. Cópia autenticada do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, inclusive a qualificação civil, de forma a identificar o empregador e o empregado; ou
- 16.2.2.7.2. Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrado no órgão próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante; ou
- 16.2.2.7.3. Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo; para este caso, além do contrato de prestação de serviços vinculando o profissional informado e a licitante, esta deverá apresentar compromisso formal no sentido de que o profissional atuará como responsável técnico da licitante, caso a mesma seja a vencedora do certame.
- 16.2.8. Apresentar as licenças do CPRH (licença de operação do órgão ambiental do estado de origem da licitante), e do SEMAN, certificado de regularidade do IBAMA, e autorização da ANVISA, para realização de serviços desta natureza.

16.3. Qualificação econômico-financeira:

- 16.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 16.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- 16.3.3. A certidão descrita no subitem 16.3.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 16.3.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- 16.3.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

16.3.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

16.3.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

16.3.7. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

16.3.8. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

16.3.9. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

16.3.9.1. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

16.3.10. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

16.3.11. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da empresa contratada, exigíveis pela administração da EMPETUR:

17.1. Executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram o presente Termo de Referência, conforme as necessidades e prioridades estabelecidas pela administração, inclusive nos feriados, sábados e domingos;

17.2. Cumprir fielmente as normas ambientais, em especial no que diz respeito aos procedimentos adequados de remoção e deposição de lixo, só fazendo o descarrego em locais adequados e devidamente autorizados, arrazoando com qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente;

- 17.3. A empresa deverá ser inscrita na Central de Tratamento de Resíduos – CTR, onde haverá a destinação adequada dos resíduos.
- 17.4. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de danos causados aos equipamentos, instalações físicas e demais bens patrimoniais pertencentes à contratante, assumindo integralmente os ônus causados a terceiros, por operação incorreta de seus funcionários;
- 17.5. Solicitar, por escrito, prévia aprovação da EMPETUR, quando houver necessidade de promover alterações em quaisquer serviços, seja na execução ou nas especificações;
- 17.6. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a EMPETUR exigir o afastamento imediato de qualquer funcionário da contratada cuja permanência seja considerada inadequada, com reposição imediata por novo funcionário com as mesmas exigências de qualificação;
- 17.7. Arcar com os custos de reposição ou conserto de equipamentos e instrumentos da EMPETUR, utilizados pelos seus funcionários, quando constatado que a avaria se deu pelo uso incorreto na execução dos serviços;
- 17.8. Como única empregadora de seu pessoal, comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, segurança do trabalho, ou correlatas, em vigor no país (FGTS, INSS, ISS, etc.), alimentação, transporte, assistência médica, pagamento de adicional de periculosidade e outras;
- 17.9. Apresentar seus funcionários sempre bem uniformizados e perfeitamente identificados através de crachás, de modo a diferenciá-los dos funcionários da EMPETUR ou de outros contratados;
- 17.10. Manter a EMPETUR livre e a salvo de quaisquer ônus ou indenizações relativas a danos e/ou fatos referentes aos serviços, objeto desta prestação, inclusive respondendo civil e criminalmente quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus funcionários;
- 17.11. Atender, de imediato, qualquer notificação da EMPETUR, motivada por acontecimento de fato que prejudique ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 17.12. Remunerar os funcionários alocados para a EMPETUR em conformidade com a legislação vigente e com as convenções e acordos coletivos de trabalho das respectivas categorias;
- 17.13. Controlar e registrar a frequência de seu pessoal, eximindo a contratante de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho;
- 17.14. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação de fiscalização da administração, permitindo acesso fácil aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas;
- 17.15. Designar um responsável técnico, para representar a contratada junto a EMPETUR, bem como proporcionar toda a assistência necessária à perfeita execução dos serviços;

- 17.16. Apresentar à contratante junto ao faturamento (Nota Fiscal dos Serviços) de cada mês as folhas de pagamento e as guias de recolhimento do FGTS e GRPS do mês anterior, assim como o Certificado de Destinação Final dos Resíduos Coletados.
- 17.17. Preservar e manter sempre limpos os locais designados para uso de seus funcionários, responsabilizando-se pelos custos com a aquisição dos materiais e produtos de limpeza necessários;
- 17.18. Executar e manter sob sua responsabilidade, sempre que a EMPETUR assim o solicitar, serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando obras e serviços;
- 17.19. Promover imediata alteração nas programações de serviços sempre que solicitado pela EMPETUR em decorrência de situação inesperada ou de emergência;
- 17.20. Disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, que deverão apresentar, permanentemente, condições de utilização para atender às finalidades requeridas;
- 17.21. Substituir, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer funcionário, que, a juízo da administração da EMPETUR, não esteja correspondendo ao serviço;
- 17.22. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela EMPETUR;
- 17.23. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da EMPETUR;
- 17.24. Selecionar e treinar os funcionários que irão prestar os serviços, apresentando indivíduos de boa conduta e portadores de referências, com qualificações profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 17.25. Apresentar à EMPETUR, sempre que for solicitado, comprovante das exigências elencadas neste Termo de Referência;
- 17.26. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, de qualquer natureza, desde que praticada por seus funcionários no recinto da EMPETUR;
- 17.27. Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de seu pessoal até as dependências da EMPETUR, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 17.28. Por ocasião da prestação dos serviços a empresa contratada deverá observar os seguintes aspectos:
- 17.28.1. Todos os serviços deverão ser executados com a observância dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, bem como em atendimento ao estabelecido em normas da EMPETUR;

17.28.2. Todos os equipamentos e ferramentas de uso coletivo ou individual e também os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) devem ser disponibilizados pela contratada e estarem em perfeito estado de conservação e em condições de uso.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Instruir a contratada sobre todos os procedimentos necessários à correta execução dos serviços, fornecendo as normas e instruções pertinentes aos mesmos;

18.2. Notificar a contratada sempre que ocorra qualquer fato que prejudique ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços, exigindo providências imediatas quanto a sua regularização;

18.3. Acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, recusando quaisquer serviços que não sejam condizentes com os padrões exigidos pela EMPETUR ou estejam em desacordo com o contrato;

18.4. Aplicar as penalidades, pertinentes a cada caso sempre quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados;

18.5. Esclarecer toda e qualquer dúvida referente à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

18.6. Designar servidor para a supervisão da execução dos serviços e fiscal para garantir a observância do disposto no contrato;

18.7. Permitir o acesso dos funcionários da contratada nas dependências do EMPETUR, para execução dos serviços;

18.8. Destinar locais para a guarda dos insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

19. PENALIDADES

19.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

19.3. Nas hipóteses previstas no subitem **19.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

19.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem **19.1**, as seguintes penalidades:

19.4.1. Advertência;

19.4.2. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;

19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;

19.4.4. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

19.4.5. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

19.4.6. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

19.4.7. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

19.4.8. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

19.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

19.6. 6 (seis) meses, no caso de:

19.6.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.6.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

19.7. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

19.8. (vinte e quatro) meses, no caso de:

- 19.8.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 19.8.2. Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 19.8.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.
- 19.9. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 19.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;
- 19.10. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;
- 19.11. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 19.4.8, alínea h, desta cláusula;
- 19.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 19.13. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 19.14. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;
- 19.15. Caso a faculdade prevista no subitem **19.13** não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 19.16. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 19.17. Decorrido o prazo previsto no item **19.16** o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 19.18. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 19.19. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa a.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento somente será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, condicionado ao “atesto”, pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo de referência.

20.2. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

20.3. O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no item **20.1**, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

20.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.5. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, se o serviço de coleta e remoção, conforme o objetivo desse termo de referência não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela fiscalização da equipe de operações da EMPETUR.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 20.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100)^{365}$$

TX = Índice Nacional De Preços Ao Consumidor – IPCA

A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

20.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EMPETUR.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão Contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016;

21.2. O gestor do contrato é **KELBY MENEZES LAFAYETTE**, matrícula nº 85030, **SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES**. O fiscal do contrato é a servidora **GABRIELA MOREIRA CORDEIRO**, matrícula nº 85413, agente de negócios. E-MAILS: kelby.lafayette@empetur.pe.gov.br e gabriela.moreira@empetur.pe.gov.br . Telefone:(81) 3182-8171

21.2.1. Cabe ao Fiscal do Contrato:

- Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
- Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando os produtos da coleta e remoção, conforme o objeto desse termo de referência daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

21.2.2. Cabe ao Gestor do Contrato:

- Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

-
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

22. DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis, bem como o previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas na Lei Federal 13.303/2016 no que couber, Regulamento de Compras da EMPETUR e demais normas pertinentes.

Hercílio Lira
Diretor de Operações

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORÇAMENTO – (SIGILOSO, SOMENTE DEVERÁ SER ABERTO O SIGILO APÓS HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO, CONFORME LEI 13.303/16)

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

	E-FISCO	DESCRIÇÃO	QNT	UNID
01	518958-6	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - Do tipo compactadora estacionaria de lixo, com capacidade de 17m3	24	UNID
02	518894-6	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - De resíduo solido, em compactadora, com coleta.	24	UNID
03	518957-8	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - Do tipo resíduo solido, acondicionado em caçamba de 6m3, sem tampa, com coleta	720	UNID
04	521693-1	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - Do tipo resíduo solido classe ii - a, lixo comum, na recicláveis e resíduos sólidos, comvarrição, Descarte devidamente legalizado, na região metropolitana do recife	504	TON

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052.2021.CPL.PE.0015.EMPETUR
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

LOTE	ITEM	Código do EFisco	Descrição do Item	Quant	Preço Unit Mensal	Preço Unit Anual	Preço Total Anual
1	01	518958-6	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - Do tipo compactadora estacionaria de lixo, com capacidade de 17m3	24			
	02	518894-6	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - De resíduo solido, em compactadora, com coleta.	24			
	03	518957-8	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - Do tipo resíduo solido, acondicionado em caçamba de 6m3, sem tampa, com coleta	720			
	04	521693-1	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - Do tipo resíduo solido classe ii - a, lixo comum, na recicláveis e resíduos sólidos, comvarrição, Descarte devidamente legalizado, na região metropolitana do recife	504			
VALOR TOTAL DO LOTE							

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL
DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS: CONFORME EDITAL

Data: XX/XX/2021

Nome e assinatura do representante legal.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052.2021.CPL.PE.0015.EMPETUR
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO – EMPETUR S/A, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL DAS ESTATAIS – DISPUTA ABERTA – FORMA ELETRÔNICA Nº 0015.2021

Por este instrumento de Contrato, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00052.2021.CPL.PE.0015.EMPETUR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013.2021**, devidamente homologado pela autoridade superior, em ____/____/____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS E PERIGOSOS no Centro de Convenções de Pernambuco – CECON, e Parque Memorial Arcoverde, unidades pertencentes a Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00052.2021.CPL.PE.0015.EMPETUR**, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo licitatório.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00052.2021.CPL.PE.0015.EMPETUR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015.2021** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: Os contratos oriundos dessa licitação terão vigência de 12 (doze) meses e vigorarão de ____/____/____ a ____/____/____, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por

interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço contratado pelo preço de R\$ XX, perfazendo o total de R\$ XXX, conforme o detalhamento abaixo:

LOTE	ITEM	Código do EFisco	Descrição do Item	Quant	Preço Unit Mensal	Preço Unit Anual	Preço Total Anual
1	01	518958-6	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - Do tipo compactadora estacionaria de lixo, com capacidade de 17m3	24			
	02	518894-6	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - De resíduo solido, em compactadora, com coleta.	24			
	03	518957-8	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - Do tipo resíduo solido, acondicionado em caçamba de 6m3, sem tampa, com coleta	720			
	04	521693-1	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - Do tipo resíduo solido classe ii - a, lixo comum, na recicláveis e resíduos sólidos, comvarrição, Descarte devidamente legalizado, na região metropolitana do recife	504			
VALOR TOTAL DO LOTE							

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Atividade (Programa de Trabalho): 23.695.0925.1520.1617 - Gestão e manutenção do Centro de Convenções;

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte: 0241000000 - Recursos Próprios;

Ficha Financeira: CUSTEIO - Cota Global.

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento somente será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, condicionado ao “atesto”, pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo de referência.

Parágrafo Primeiro O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

Parágrafo Segundo O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no item 20.1, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

Parágrafo Terceiro O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Quarto A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, se o serviço de coleta e remoção, conforme o objetivo desse termo de referência não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela fiscalização da equipe de operações da EMPETUR.

Parágrafo Quinto Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Sexto Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item CLÁUSULA SÉTIMA e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$I = (TX/100)365$

TX = Índice Nacional De Preços Ao Consumidor – IPCA

Parágrafo Sétimo A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Oitavo Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EMPETUR.

DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: O preço contratado será reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

Parágrafo Primeiro Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

Parágrafo Segundo Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, § 7º, da Lei nº 13.303/2016;

Parágrafo Terceiro Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Parágrafo Quarto Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA: Os serviços de coleta e remoção serão realizados todos os dias, durante o período diurno, das 8h às 17h, e incluem a remoção de resíduos sólidos e líquidos acumulados, já existentes, e aqueles oriundos da realização de eventos, sejam de pequeno ou grande porte, armazenados nas caçambas e compactadores estacionários.

Parágrafo Primeiro A empresa contratada deverá fornecer as caçambas e compactadores estacionários para a retirada dos resíduos sólidos, assim como prover todos os equipamentos, utensílios e insumos necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo Os resíduos oriundos serão destinados as compactadoras e caçambas pelos funcionários terceirizados da EMPETUR. Quando as mesmas atingem o volume limite, a CONTRATADA faz a troca das mesmas e repõe com vazias.

Parágrafo Terceiro Após a comunicação a CONTRATADA, a mesma tem o prazo de 24 horas para fazer a reposição das compactadoras e caçambas.

Parágrafo Quarto A compactadora necessita de ponto fixo pois a mesma depende do conjunto elétrico para operar, localizada numa área reservada de frente ao portão H do pavilhão de eventos do CECON, na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970. Por conseguinte, as caçambas não são fixas pois independem da eletricidade para operar, mas também serão instaladas no mesmo local da compactadora. Já no Parque Memorial Arcoverde, localizado na Av. Olinda Dom Hélder Câmara - Salgadinho, Olinda – PE, as caçambas não ficarão apenas em um local, pois devida a extensão do parque, ela será alocada de acordo com a necessidade.

Parágrafo Quinto Os serviços deverão ser prestados por veículos adequados e equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, com força, versatilidade, devendo ser veículos portadores do certificado de vistoria previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Sexto CÓDIGO E-FISCO

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	QNT	UNID
01	518958-6	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - Do tipo compactadora estacionária de lixo, com capacidade de 17m ³ .	24	UNID
02	518894-6	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL - De resíduo sólido, em compactadora, com coleta.	24	UNID
03	518957-8	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL - Do tipo resíduo sólido, Acondicionado em caçamba de 6m ³ , sem tampa, com coleta.	720	UNID
04	521693-1	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL - Do tipo resíduo sólido classe II - A, lixo comum, não recicláveis e resíduos sólidos, com varrição, descarte devidamente legalizado, na região metropolitana do recife.	504	TON

Parágrafo Sétimo DISCRIMINAÇÃO DO QUANTITATIVO

a) As necessidades são variáveis, decorrentes do porte, frequência e características dos eventos, devendo, para efeito de cotação ser levada em consideração a seguinte previsão mensal:

- **Item 01** - Compactadora: Com suporte para basculamento de coletores, painel elétrico conforme NR-12. Serão 24 (Vinte e quatro) unidades anuais de compactadora estacionária, sendo 01 (uma) unidade fixa e 01 (uma) unidade quando se fizer necessário, ambas de 17 m³.
- **Item 02** - Quando as referidas estiverem cheias, serão recolhidas, podendo atender até 24 coletas anuais. Sendo assim, uma das compactadoras e as coletas, serão associadas as solicitações por demanda da CONTRATANTE de acordo com a necessidade.

● **Item 03** - Caçamba: De 6 m³, sem tampa. A coleta será realizada por demanda, consoante a solicitação da empresa contratante, não ultrapassando as 720 viagens anuais, equivalente à 60 viagens mensais.

● **Item 04** - Destinação dos Entulhos: Serão destinados ao CTR para tratamento de resíduos sólidos comuns, e o descarrego anual deverá ser de até 504 toneladas. Condicionado a demanda utilizada no mês anterior.

Parágrafo Oitavo DAS NORMAS TÉCNICAS REFERENTES - Sem prejuízo das demais normas técnicas e leis referentes ao objeto do contrato, deverão ser observadas, no mínimo, as normas constantes do quadro que segue:

NORMA TÉCNICA	ASSUNTO
Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010	Política Nacional de Resíduos Sólidos
LEI Nº 14.236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010	Política Estadual de Resíduos Sólidos
Normas ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas

Parágrafo Nono Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá agendar em até 10 dias úteis a reunião de alinhamento com o gestor, fiscal do contrato e equipe para apresentar o cronograma das ações que deverão ser cumpridas.

Parágrafo Décimo A contratada deverá apresentar uma programação da execução do serviço alinhadas com a Superintendência de Operações – SOP. Deverão ocorrer reuniões periódicas para acompanhamento do serviço.

Parágrafo Décimo primeiro As reuniões de alinhamentos e acompanhamentos do serviço serão realizadas no Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N – Salgadinho, Olinda – PE, 53111-970, na Superintendência de Operações – SOP, fone (081) 3182.8043.

Parágrafo Décimo segundo A EMPETUR rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com este instrumento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da empresa contratada, exigíveis pela administração da EMPETUR:

Parágrafo Primeiro Executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram o presente Termo de Referência, conforme as necessidades e prioridades estabelecidas pela administração, inclusive nos feriados, sábados e domingos;

Parágrafo Segundo Cumprir fielmente as normas ambientais, em especial no que diz respeito aos procedimentos adequados de remoção e deposição de lixo, só fazendo o descarrego em locais adequados e devidamente autorizados, arrazoando com qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente;

Parágrafo Terceiro A empresa deverá ser inscrita na Central de Tratamento de Resíduos – CTR, onde haverá a destinação adequada dos resíduos.

Parágrafo Quarto Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de danos causados aos equipamentos, instalações físicas e demais bens patrimoniais pertencentes à contratante, assumindo integralmente os ônus causados a terceiros, por operação incorreta de seus funcionários;

- Parágrafo Quinto** Solicitar, por escrito, prévia aprovação da EMPETUR, quando houver necessidade de promover alterações em quaisquer serviços, seja na execução ou nas especificações;
- Parágrafo Sexto** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a EMPETUR exigir o afastamento imediato de qualquer funcionário da contratada cuja permanência seja considerada inadequada, com reposição imediata por novo funcionário com as mesmas exigências de qualificação;
- Parágrafo Sétimo** Arcar com os custos de reposição ou conserto de equipamentos e instrumentos da EMPETUR, utilizados pelos seus funcionários, quando constatado que a avaria se deu pelo uso incorreto na execução dos serviços;
- Parágrafo Oitavo** Como única empregadora de seu pessoal, comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, segurança do trabalho, ou correlatas, em vigor no país (FGTS, INSS, ISS, etc.), alimentação, transporte, assistência médica, pagamento de adicional de periculosidade e outras;
- Parágrafo Nono** Apresentar seus funcionários sempre bem uniformizados e perfeitamente identificados através de crachás, de modo a diferenciá-los dos funcionários da EMPETUR ou de outros contratados;
- Parágrafo Décimo** Manter a EMPETUR livre e a salvo de quaisquer ônus ou indenizações relativas a danos e/ou fatos referentes aos serviços, objeto desta prestação, inclusive respondendo civil e criminalmente quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus funcionários;
- Parágrafo Décimo primeiro** Atender, de imediato, qualquer notificação da EMPETUR, motivada por acontecimento de fato que prejudique ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- Parágrafo Décimo segundo** Remunerar os funcionários alocados para a EMPETUR em conformidade com a legislação vigente e com as convenções e acordos coletivos de trabalho das respectivas categorias;
- Parágrafo Décimo terceiro** Controlar e registrar a frequência de seu pessoal, eximindo a contratante de quaisquer ônus decorrentes de possíveis questões diante da Justiça do Trabalho;
- Parágrafo Décimo quarto** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação de fiscalização da administração, permitindo acesso fácil aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas;
- Parágrafo Décimo quinto** Designar um responsável técnico, para representar a contratada junto a EMPETUR, bem como proporcionar toda a assistência necessária à perfeita execução dos serviços;
- Parágrafo Décimo sexto** Apresentar à contratante junto ao faturamento (Nota Fiscal dos Serviços) de cada mês as folhas de pagamento e as guias de recolhimento do FGTS e GRPS do mês anterior, assim como o Certificado de Destinação Final dos Resíduos Coletados.
- Parágrafo Décimo sétimo** Preservar e manter sempre limpos os locais designados para uso de seus funcionários, responsabilizando-se pelos custos com a aquisição dos materiais e produtos de limpeza necessários;
- Parágrafo Décimo oitavo** Executar e manter sob sua responsabilidade, sempre que a EMPETUR assim o solicitar, serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando obras e serviços;
- Parágrafo Décimo nono** Promover imediata alteração nas programações de serviços sempre que solicitado pela EMPETUR em decorrência de situação inesperada ou de emergência;
- Parágrafo Vigésimo** Disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, que deverão apresentar, permanentemente, condições de utilização para atender às finalidades requeridas;
- Parágrafo Vigésimo primeiro** Substituir, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer funcionário, que, a juízo da administração da EMPETUR, não esteja correspondendo ao serviço;
- Parágrafo Vigésimo segundo** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela EMPETUR;
- Parágrafo Vigésimo terceiro** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da EMPETUR;

Parágrafo Vigésimo quarto Selecionar e treinar os funcionários que irão prestar os serviços, apresentando indivíduos de boa conduta e portadores de referências, com qualificações profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Parágrafo Vigésimo quinto Apresentar à EMPETUR, sempre que for solicitado, comprovante das exigências elencadas neste Termo de Referência;

Parágrafo Vigésimo sexto Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, de qualquer natureza, desde que praticada por seus funcionários no recinto da EMPETUR;

Parágrafo Vigésimo sétimo Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de seu pessoal até as dependências da EMPETUR, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

Parágrafo Vigésimo oitavo Por ocasião da prestação dos serviços a empresa contratada deverá observar os seguintes aspectos:

- a) Todos os serviços deverão ser executados com a observância dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, bem como em atendimento ao estabelecido em normas da EMPETUR;
- b) Todos os equipamentos e ferramentas de uso coletivo ou individual e também os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) devem ser disponibilizados pela contratada e estarem em perfeito estado de conservação e em condições de uso.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Instruir a contratada sobre todos os procedimentos necessários à correta execução dos serviços, fornecendo as normas e instruções pertinentes aos mesmos;

Parágrafo Primeiro Notificar a contratada sempre que ocorra qualquer fato que prejudique ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços, exigindo providências imediatas quanto a sua regularização;

Parágrafo Segundo Acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, recusando quaisquer serviços que não sejam condizentes com os padrões exigidos pela EMPETUR ou estejam em desacordo com o contrato;

Parágrafo Terceiro Aplicar as penalidades, pertinentes a cada caso sempre quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados;

Parágrafo Quarto Esclarecer toda e qualquer dúvida referente à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

Parágrafo Quinto Designar servidor para a supervisão da execução dos serviços e fiscal para garantir a observância do disposto no contrato;

Parágrafo Sexto Permitir o acesso dos funcionários da contratada nas dependências do EMPETUR, para execução dos serviços;

Parágrafo Sétimo Destinar locais para a guarda dos insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão Contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gestor do contrato é KELBY MENEZES LAFAYETTE, matrícula nº 85030, SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES. O fiscal do contrato é a servidora GABRIELA MOREIRA CORDEIRO, matrícula nº 85413, agente de negócios. E-MAILS: kelby.lafayette@empetur.pe.gov.br e gabriela.moreira@empetur.pe.gov.br . Telefone:(81) 3182-8171

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao Fiscal do Contrato:

1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando os produtos da coleta e remoção, conforme o objeto desse termo de referência daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe ao Gestor do Contrato:

1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
3. Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Parágrafo Oitavo Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

Parágrafo Nono A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

Parágrafo Décimo A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei 13.303/2016;

Parágrafo Décimo primeiro Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
3. o atraso injustificado no início do serviço;
4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

PARAGRAFO TERCEIRO: a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARAGRAFO QUARTO: o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARAGRAFO QUINTO: a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

PARAGRAFO SEXTO: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO OITAVO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

1. Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
2. Declarada a dissolução, via distrato, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
3. Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

PARAGRAFO NONO: A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

I – executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONTRATADA;

II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

PARAGRAFO DÉCIMO: Independentemente de culpa da CONTRATADA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco, por período não superior a 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I.6 (seis) meses, no caso de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado;

II.12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III.24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) . Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item PARÁGRAFO TERCEIRO, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento somente poderá ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o

valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na **parágrafo terceiro** deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUINTO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados na **cláusula vigésima terceira deste contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **cláusula vigésima terceira deste contrato**;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO OITAVO: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II- necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos na cláusula vigésima terceira deste contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.303/2016, e pelas regras no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº **0052.2021.CPL.PE.0015.EMPETUR**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015.2021, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR e no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, nos termos do §2º do Art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato eletronicamente pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, de de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052.2021.CPL.PE.0015.EMPETUR
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

À EMPETUR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGOEIRO(A): Isabela Ottoni

Ref. PROCESSO Nº _____

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME),EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);

b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052.2021.CPL.PE.0015.EMPETUR
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA CUNHA DE FIGUEIREDO OTTONI**, **3247171.560801** e matrícula **3247171**, em 04/08/2021, às 15:49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **fee6a350-80a1-4c28-bc31-e972c4fe8be9**